



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI N.º 2.400, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza a doação de área de terras, medindo **1.128,94m²**, localizada no Loteamento Distrito Industrial Jardim Paraíso - DIJP, denominada **Lote 02**, da **Quadra R**, para a empresa **MERCENAVI PEÇAS E SERVIÇOS**, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar para a empresa **MERCENAVI PEÇAS E SERVIÇOS**, com sede na Avenida Amambaí, 2073, Jardim Paraíso, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob n.º 09.124.395/0001-09, uma área de terras totalizando **1.128,94m² (mil cento e vinte e oito metros quadrados e noventa e quatro centésimos de metro quadrado)**, denominada **Lote Urbano 2**, encravado na **Quadra R**, localizada na Vila Industrial do Jardim Paraíso, matrícula n.º 43.166 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, com as seguintes confrontações, frente para a Rua Projetada 05 DIJP, medindo 30,00 metros; fundos confronta com o lote n.º 05, medindo 30,00 metros, lado direito confronta com os lotes n.º 01 e 01-A, medindo 37,79 metros e lado esquerdo, confronta com o lote n.º 03-A, medindo 37,47 metros.

§ 1º A empresa donatária obriga-se a edificar na área doada, dentro do prazo de um ano, contado da data da autorização para a ocupação do imóvel, uma área coberta medindo **1.000,00m² (mil metros quadrados)** para instalação de barracão para o desmanche de veículos, para posterior vendas de peças para a região.

§ 2º A escritura pública de doação, **gravada com Cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez anos)**, será outorgada à empresa donatária, após o término das obras constantes no parágrafo anterior, ou em qualquer época, na hipótese da necessidade do oferecimento do imóvel em garantia hipotecária em favor de instituições financeiras exclusivamente para a concessão de empréstimos para serem aplicados na construção, conclusão ou ampliação das instalações físicas da empresa sobre o imóvel doado.

§ 3º A empresa donatária obriga-se, nos próximos 12 meses de atividades a manter os 30 funcionários diretos e gerar 10 novos empregos diretos, comprovando semestralmente à Gerência de Desenvolvimento Econômico, por intermédio da apresentação da GFIP do mês anterior devidamente quitada.

§ 4º Nos exatos termos do § 4º, do artigo 17, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fica dispensada a licitação para a alienação objeto da presente Lei, por tratar-se de doação com encargos, objetivando o desenvolvimento, a criação de novos empregos e a geração de divisas para o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 2º O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias introduzidas na área doada, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

Art. 3º A empresa beneficiada por esta Lei ficará obrigada a repassar a título de contribuição às entidades filantrópicas de Naviraí, devidamente cadastradas na Gerência de Assistência Social, o valor de **1.500 UFN's**, em conformidade com o art. 11 da Lei n.º 1.925/2015.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade da empresa doadora.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 20 de dezembro de 2021.


RHAIZA REJANE NEME DE MATOS
Prefeita

